



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
A três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto n.º 43 395:

Nomeia o Dr. Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho Ministro da Saúde e Assistência.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 43 396:

Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, do Interior, da Justiça, do Exército, da Marinha, dos Negócios Estrangeiros, das Obras Públicas, da Economia, das Comunicações e da Saúde e Assistência e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Introduz alterações em várias rubricas dos orçamentos dos Ministérios das Finanças e da Justiça e dos orçamentos privativos da Administração dos Portos do Douro e Leixões e da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Ministério do Exército:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 18 123:

Manda aplicar em todas as províncias ultramarinas, observada a modificação constante da presente portaria, o Decreto n.º 14 080, que fixa o máximo do capital que cada sócio pode subscrever ou contribuir para uma sociedade cooperativa.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria

Decreto n.º 43 395

Tendo terminado o impedimento do Dr. Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho no Ministério dos Negócios Estrangeiros;

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 81.º da Constituição:

Hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, nomear o Dr. Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho Ministro da Saúde e Assistência.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 14 de Dezembro de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 43 396

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas a), b), c), d) e e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 43 253, de 18 de Outubro de 1960, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

No capítulo 9.º:

Do artigo 122.º «Encargos administrativos»:

N.º 3) «Aluguer de móveis . . .» . . . — 1 000\$00

N.º 5) «Pagamento de todas as despesas com a deslocação de juizes. . .» . . . — 4 500\$00

Para o artigo 121.º, n.º 2) «Telefones» . . . + 5 500\$00

Ministério do Interior

No capítulo 7.º:

Do artigo 91.º, n.º 3) «Material de defesa . . .» . . . — 49 413\$40

Para o artigo 93.º «Material de consumo corrente»:

N.º 2) «Impressos» + 14 500\$00

N.º 3) «Artigos de expediente . . .» . . . + 34 913\$40

Do artigo 96.º, n.º 1) «Rendas de casa»:

Alínea a') «Prédios rústicos» — 11 000\$00

Alínea b) «Prédios urbanos» — 16 500\$00

Do artigo 97.º «Encargos administrativos»:

N.º 1), alínea a) «Alimentação . . .» . . . — 64 315\$00

N.º 5) «Pagamento de serviços . . .» . . . — 17 685\$00

Para o artigo 94.º, n.º 2) «Luz, . . .» . . . + 64 500\$00

Para o artigo 95.º «Despesas de comunicações»:

N.º 2) «Telefones» + 15 000\$00

N.º 3) «Transportes» + 30 000\$00

Ministério da Justiça

No capítulo 3.º:

Do artigo 104.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	—	5 000\$00
Para o artigo 105.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	5 000\$00

No capítulo 4.º:

Do artigo 189.º, n.º 1) «Alimentação, ...»	—	9 800\$00
Para o artigo 187.º «Despesas de comunicações»:		
N.º 2) «Telefones»	+	9 300\$00
N.º 3) «Transportes»	+	500\$00
Do artigo 228.º, n.º 1) «Alimentação, ...»	—	600\$00
Para o artigo 227.º, n.º 2) «Telefones»	+	600\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 353.º, n.º 1) «Alimentação, ...»	—	400\$00
Para o artigo 352.º, n.º 3) «Transportes», alínea a) «De internados ...»	+	400\$00
Do artigo 373.º, n.º 1) «Alimentação, ...»	—	8 000\$00
Para o artigo 371.º, n.º 2) «Luz, ...»	+	8 000\$00
Do artigo 391.º, n.º 1) «Alimentação, ...»	—	8 500\$00
Para o artigo 389.º, n.º 1) «Serviços clínicos ...»	+	8 500\$00
Do artigo 404.º, n.º 1) «Alimentação, ...»	—	8 000\$00
Para o artigo 402.º, n.º 2) «Luz, ...»	+	8 000\$00

No capítulo 6.º:

Do artigo 464.º, n.º 1) «Luz, ...»	—	4 000\$00
Para o artigo 465, n.º 1) «Correios e telégrafos»	+	2 000\$00
Para o artigo 467.º, n.º 1) «Pagamento de serviços ...»	+	2 000\$00

Ministério do Exército

No capítulo 3.º:

Do artigo 39.º, n.º 2) «Pessoal assalariado», alínea a) «Pessoal permanente»	—	33 500\$00
Para o artigo 40.º «Remunerações acidentais»:		
N.º 1) «Gratificações pelo desempenho de funções especiais ...»	+	20 000\$00
N.º 2) «Gratificações pelo desempenho de serviço aéreo»	+	13 500\$00

Do artigo 127.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	—	45 000\$00
Para o artigo 128.º, n.º 2) «Gratificações pelo desempenho de funções especiais ...»	+	45 000\$00

No capítulo 9.º:

Do artigo 367.º, n.º 1) «Pessoal de nomeação vitalícia ...»	—	11 250\$00
Para o artigo 369.º, n.º 2) «Ajudas de custo ...»	+	11 250\$00

Ministério da Marinha

No capítulo 3.º:

Do artigo 61.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	—	281 000\$00
Para o artigo 62.º «Outras despesas com o pessoal»:		
N.º 1) «Alimentação ...»	+	130 000\$00
N.º 2) «Artigos de fardamento ...»	+	151 000\$00

Artigo 83.º:

Do n.º 4) «De material de defesa ...»	—	15 000\$00
Para o n.º 3) «De móveis»	+	15 000\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 201.º, n.º 2) «Móveis», alínea a) «Diversos móveis»	—	1 000\$00
Para o artigo 203.º, n.º 2) «Artigos de expediente ...»	+	1 000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

No capítulo 3.º:

Do artigo 31.º, n.º 1) «Rendas de casa»	—	90 000\$00
Do artigo 32.º «Encargos administrativos»:		
N.º 1) «Publicidade e propaganda»	—	50 000\$00
N.º 3) «Pagamento de serviços ...»	—	30 000\$00

Do artigo 33.º, n.º 1) «Gastos confidentiais ...»	—	50 000\$00
Para o artigo 30.º, n.º 3) «Serviços de malas diplomáticas»	+	220 000\$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 6.º:

Do artigo 83.º, n.º 3) «Missões de estudo, ...»	—	25 000\$00
Para o artigo 82.º, n.º 2), alínea b) «Outras despesas não especificadas»	+	25 000\$00

No capítulo 12.º, artigo 115.º:

Do n.º 8) «Vila Real de Santo António»	—	786 637\$60
Para o n.º 10) «Horta»	+	650 976\$90
Para o n.º 15) «Estudos e ensaios»	+	135 660\$70

Ministério da Economia

No capítulo 10.º:

Do artigo 223.º, n.º 1) «Rendas de casa ...»	—	4 000\$00
Para o artigo 222.º «Despesas de comunicações»:		
N.º 2) «Telefones»	+	2 000\$00
N.º 3) «Transportes»	+	2 000\$00

No capítulo 23.º:

Artigo 338.º, n.º 1) «Fomento mineiro»:		
Da alínea a) «Reconhecimento das existências ...»	—	1 000 000\$00
Da alínea b) «Averiguação ...»	—	300 000\$00
Para a alínea c) «Prosseguimento da averiguação ...»	+	800 000\$00
Para a alínea d) «Prosseguimento da inventariação ...»	+	200 000\$00
Para a alínea g) «Material e outras despesas»	+	300 000\$00

Artigo 345.º:

Do n.º 6) «Vencimentos e salários ao pessoal»	—	150 000\$00
Para o n.º 1) «Carta geológica»	+	150 000\$00

Ministério das Comunicações

No capítulo 1.º:

Do artigo 9.º, n.º 1) «Pagamento de serviços ...»	—	2 000\$00
Para o artigo 8.º, n.º 2) «Telefones»	+	2 000\$00

No capítulo 2.º:

Do artigo 18.º, n.º 1) «Publicidade ...»	—	450\$00
Para o artigo 16.º, n.º 1) «Luz, ...»	+	450\$00

No capítulo 4.º:

Artigo 48.º «Material de consumo corrente»:		
Do n.º 1) «Impressos»	—	10 000\$00
Para o n.º 2) «Artigos de expediente ...»	+	10 000\$00
Do artigo 54.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...» — Continente	—	10 300\$00
Para o artigo 56.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	10 300\$00
Do artigo 86.º «Remunerações certas ...»:		
N.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	—	146 000\$00
N.º 2) «Pessoal contratado ...»	—	40 000\$00
N.º 3) «Pessoal destacado ...»	—	80 000\$00
Do artigo 88.º, n.º 4), alínea c) «Subsídio para fardamento ...»	—	1 000\$00
Para o artigo 87.º «Remunerações acidentais»:		
N.º 2), alínea a) «Pessoal dos serviços permanentes»	+	170 000\$00
N.º 3) «Abonos por prestação de trabalho nocturno»	+	1 000\$00
Para o artigo 88.º, n.º 2), alínea a) «Subsídio de residência, ...»	+	96 000\$00
Do artigo 95.º, n.º 1) «Rendas de terrenos»	—	4 000\$00
Para o artigo 97.º, n.º 1) «Força motriz»	+	4 000\$00

Do artigo 98.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	—	60 500\$00
Para o artigo 100.º, n.º 2), alínea a) «Subsídio de residência, ...»	+	60 500\$00
Do artigo 103.º, n.º 3) «De móveis»	—	10 000\$00
Para o artigo 104.º, n.º 1) «Matérias-primas ...»	+	10 000\$00
Do artigo 109.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	—	20 000\$00
Para o artigo 110.º «Remunerações acidentais»:		

N.º 2), alínea a) «Pessoal dos serviços permanentes»	+	12 000\$00
N.º 3) «Abonos por prestação de trabalho nocturno»	+	8 000\$00

No capítulo 5.º:

Artigo 121.º «Remunerações certas ...»:		
Do n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	—	24 000\$00
Do n.º 2) «Pessoal proveniente dos serviços meteorológicos ...»	—	12 000\$00
Para o artigo 122.º, n.º 3) «Abono por prestação de trabalho nocturno»	+	24 000\$00
Para o artigo 123.º, n.º 3), alínea a) «Subsídio de residência ...»	+	12 000\$00
Do artigo 131.º, n.º 3) «Missões extraordinárias de serviço público ...»	—	46 000\$00
Para o artigo 128.º «Despesas de comunicações»:		
N.º 1) «Correios e telégrafos»	+	10 000\$00
N.º 2) «Telefones»	+	8 000\$00
N.º 3) «Transportes»	+	28 000\$00

Ministério da Saúde e Assistência

No capítulo 3.º:

Do artigo 25.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»:		
Para a Direcção-Geral de Saúde	—	15 000\$00
Para o Parque Sanitário	—	16 000\$00
Para o artigo 26.º «Material de consumo corrente»:		
N.º 2) «Impressos», alínea a) «Para a Direcção-Geral de Saúde»	+	15 000\$00
N.º 3) «Artigos de expediente ...», alínea a) «Para a Direcção-Geral de Saúde»	+	16 000\$00
Do artigo 30.º, n.º 2) «Pagamento de serviços ...», alínea b) «Para o Parque Sanitário»	—	3 100\$00
Para o artigo 31.º, n.º 1) «Força motriz (Parque Sanitário)»	+	3 100\$00

Artigo 35.º:

Do n.º 2) «Móveis»	—	9 000\$00
Para o n.º 1) «Semoventes», alínea a) «Viaturas com motor»	+	9 000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 104 897 847\$80, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos gerais da Nação

Capítulo 11.º «Defesa nacional»:

Artigo 295.º «Para satisfação de despesas militares ...»	36 309 684\$80
--	----------------

Ministério das Finanças

Capítulo 5.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 39.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	5 000\$00
---	-----------

Comissão da reforma fiscal

Artigo 43.º, n.º 1) «Para pagamento de todos os encargos ...»	50 000\$00
---	------------

Capítulo 9.º «Serviço de contribuições»:

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Artigo 121.º «Despesas de comunicações»:

N.º 2) «Telefones»	2 500\$00
N.º 3) «Transportes»	35 000\$00

Artigo 123.º, n.º 1) «Para pagamento de títulos de anulação, ...»	14 000 000\$00
---	----------------

Direcções de finanças distritais e secções concelhias

Artigo 128.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 3) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»	20 000\$00
Artigo 129.º, n.º 6) «Encadernação e conservação de documentos ...»	4 500\$00
Artigo 130.º «Despesas de higiene, saúde e conforto», n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza», alínea a) «Para lavagem, limpeza e aquecimento — Na Secção de Finanças de Lamego»	1 925\$00

Tribunal das Execuções Fiscais

Artigo 145.º, n.º 1) «Pagamento de serviços ...»	74 000\$00
--	------------

Capítulo 11.º «Serviço das alfândegas»:

Direcção-Geral das Alfândegas

Artigo 164.º, n.º 2) «Artigos de expediente ...»	5 000\$00
--	-----------

Serviço técnico-aduaneiro

Artigo 183.º, n.º 6) «Gratificações aos funcionários ...»	300 000\$00
Artigo 184.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	30 000\$00
Artigo 190.º, n.º 1) «Participação em cobranças ...»:	

Alínea b) «Emolumentos pessoais ...»	1 200 000\$00
Alínea c) «Emolumentos a peritos veterinários ...»	2 500\$00

Artigo 192.º, n.º 3) «Pagamento, nos termos do artigo único do Decreto-Lei n.º 37 736, ...»	3 600 000\$00
Artigo 195.º, n.º 4) «Gratificações aos empregados do tráfego ...»	200 000\$00
Artigo 202.º, n.º 1), alínea a) «Participação do pessoal nas taxas do tráfego, ...»	350 000\$00

Capítulo 12.º «Guarda Fiscal»:

Artigo 232.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 6) «Alimentação especial aos militares presos, a abonar nos termos do Decreto-Lei n.º 39 044, de 19 de Dezembro de 1952»	9 000\$00
--	-----------

Capítulo 14.º «Casa da Moeda»:

Artigo 260.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	18 000\$00
	19 907 425\$00

Ministério do Interior

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral do Ministério — Conselho de Inspeção de Jogos»:

Artigo 23.º, n.º 1) «Móveis»	2 800\$00
------------------------------	-----------

Capítulo 3.º «Administração Política e Civil — Direcção-Geral»:

Artigo 31.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	24 000\$00
Artigo 34.º «Material de consumo corrente»:	
N.º 1) «Impressos»	4 000\$00
N.º 2) «Artigos de expediente ...»	2 000\$00

Capítulo 4.º «Imprensa Nacional de Lisboa»:

Artigo 53.º «Despesas de comunicações»:	
N.º 1) «Correios e telégrafos»	60 000\$00
N.º 2) «Telefones»	4 000\$00
N.º 3) «Transportes»	7 000\$00
Artigo 55.º, n.º 3) «Pagamento de serviços ...»	2 000\$00
Artigo 56.º, n.º 1) «Força motriz»	75 000\$00

Capítulo 5.º «Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública»:	
Artigo 60.º, n.º 1) «Móveis»	219 000\$00

Capítulo 6.º «Polícia Internacional e de Defesa do Estado»:	
Artigo 81.º, n.º 3) «Artigos de expediente . . .»	65 000\$00

Capítulo 7.º «Guarda Nacional Republicana»:	
Artigo 93.º, n.º 3) «Artigos de expediente . . .»	15 086\$60
	479 886\$60

Ministério da Justiça

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:	
Artigo 5.º, n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor»	5 000\$00
Artigo 7.º, n.º 1) «Luz, . . .»	2 500\$00

Capítulo 2.º «Conselhos superiores — Conselho superior judiciário»:	
Artigo 16.º, n.º 1) «Luz, . . .»	500\$00
Artigo 17.º, n.º 2) «Telefones»	2 400\$00

Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça»:	
Tribunais de execução das penas	
Artigo 101.º «Outras despesas com o pessoal»:	
N.º 1) «Ajudas de custo»	5 000\$00
N.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha»	500\$00

Polícia Judiciária — Directoria	
Artigo 110.º, n.º 3) «Transportes»	2 000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:	
Direcção-Geral	
Artigo 156.º «Despesas de conservação . . .»:	
N.º 1), alínea a) «Prédios urbanos» . . .	1 250\$00
N.º 3) «De móveis»	400\$00

Cadeia comarcã de Lisboa (Cadeias do Limoeiro e Mónicas)	
Artigo 184.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor»	2 500\$00
Artigo 186, n.º 1) «Serviços clínicos . . .» . .	95 000\$00

Cadeia Penitenciária de Lisboa	
Artigo 224.º, n.º 3) «De móveis»	19 000\$00

Cadeia Penitenciária de Coimbra	
Artigo 234.º, n.º 1) «Serviços clínicos. . .» . .	13 000\$00

Colónia Penitenciária de Alcoentre	
Artigo 238.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	2 300\$00

Cadeia de Monsanto	
Artigo 251.º, n.º 1) «Serviços clínicos . . .»	77 000\$00
Artigo 255.º, n.º 1) «Força motriz»	15 000\$00

Colónia Penal de Pinheiro da Cruz	
Artigo 263.º, n.º 1) «Alimentação, . . .» . .	20 000\$00

Colónia Penal Agrícola de Sintra	
Artigo 271.º, n.º 2) «Telefones»	1 000\$00

Prisão-Hospital de S. João de Deus, em Caxias	
Artigo 295.º «Despesas de higiene, . . .»:	
N.º 1) «Serviços clínicos . . .»	80 000\$00
N.º 2) «Luz, . . .»	40 000\$00
Artigo 296.º, n.º 2) «Telefones»	1 000\$00

Colónia Penal do Bié	
Artigo 325.º «Encargos administrativos»:	
N.º 3) «Despesas de funerais, nos termos do artigo 115.º do Decreto n.º 38 043, de 8 de Novembro de 1950»	3 000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores»:	
---	--

Direcção-Geral

Artigo 335.º, n.º 1) «Subsídios . . .», alínea b) «Para conceder nos termos do Decreto-Lei n.º 36 164, . . .»	200 000\$00
---	-------------

Tribunal Central de Menores de Lisboa

Refúgio do Tribunal Central de Menores de Lisboa	
Artigo 341.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»	10 000\$00
Artigo 343.º, n.º 2) «Luz, . . .»	10 000\$00

Anexo ao Refúgio do Tribunal Central de Menores de Lisboa

Instituto Navarro de Paiva

Artigo 349.º, n.º 1) «De imóveis»:	
Alínea a) «Prédios rústicos»	2 000\$00
Alínea b) «Prédios urbanos»	4 000\$00

Reformatório de Lisboa (sexo feminino)

Artigo 387.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor»	8 000\$00
--	-----------

Reformatório Central de S. Fiel

Artigo 398.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	1 735\$00
--	-----------

Capítulo 6.º «Direcção-Geral dos Registos e do Notariado»:	
Artigo 456.º, n.º 2) «Telefones»	600\$00

Capítulo 7.º «Serviços médico-legais»:

Instituto de Medicina Legal de Lisboa

Artigo 473.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .»	8 000\$00
	632 685\$00

Ministério do Exército

Capítulo 2.º «Estado-Maior do Exército — Órgãos centrais»:	
Artigo 7.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 2) «De material de defesa e segurança pública», alínea a) «Sobresselentes de material criptográfico»	95 000\$00

Capítulo 3.º «Serviços de instrução»:

Escola Central de Sargentos (Águeda)

Artigo 64.º, n.º 1), alínea a) «Auxílio para alimentação e alojamento»	30 000\$00
--	------------

Escola Militar de Electromecânica (Paço de Arcos)

Artigo 74.º, n.º 2) «Móveis»	40 000\$00
Artigo 76.º «Material de consumo corrente»:	
N.º 1) «Matérias-primas . . .»	40 000\$00
N.º 3) «Artigos de expediente . . .»	30 000\$00

Campo de instrução militar de Santa Margarida

Artigo 120.º, n.º 1) «Gratificações pelo desempenho de funções especiais . . .»	16 100\$00
---	------------

Capítulo 8.º «Encargos gerais do Ministério — Despesas gerais»:	
Artigo 328.º, n.º 3) «Alimentação especial a oficiais, . . .»	25 000\$00
Artigo 336.º, n.º 4) «Tratamento, pensões, . . .»	420 000\$00
	696 100\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 3.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Escola Naval»:	
Artigo 65.º, n.º 1) «Matérias-primas . . .» . .	50 000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral da Marinha — Capitãneas e delegações»:

Artigo 204.º, n.º 1) «Luz, ...»	4 000\$00
Artigo 205.º, n.º 2) «Telefones»	7 000\$00
Artigo 206.º, n.º 1), alínea a) «Para pagamento de emolumentos pessoais ...»	100 000\$00

Capítulo 6.º «Base Naval de Lisboa — Serviço portuário e de transporte»:

Artigo 236.º, n.º 1) «Reboques, acostagens, ...»	200 000\$00
	<u>361 000\$00</u>

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna»:

Serviços internos da Direcção-Geral

Artigo 22.º, n.º 5) «Subsídios a cofres ...»	1 600 000\$00
--	---------------

Serviços externos da Direcção-Geral

Artigo 30.º, n.º 3) «Serviços de malas diplomáticas»	50 000\$00
--	------------

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares»:

Serviços externos da Direcção-Geral

Artigo 46.º, n.º 2) «Missões extraordinárias de serviço público ...»	700 000\$00
	<u>2 350 000\$00</u>

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 5.º, n.º 1), alínea a) «... Despesas com a manutenção e reparação dos automóveis»:	
«Do Ministro»	30 000\$00
«Do Subsecretário de Estado»	15 000\$00
	<u>45 000\$00</u>
Artigo 6.º, n.º 2) «Artigos de expediente ...»	25 000\$00
Artigo 7.º, n.º 1) «Luz, ...»	5 000\$00
Artigo 8.º, n.º 2) «Telefones»	14 300\$00

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 16.º «Material de consumo corrente»:	
N.º 1) «Impressos»	9 200\$00
N.º 2) «Artigos de expediente ...»	3 000\$00
Artigo 17.º, n.º 1) «Luz, ...»	4 000\$00
Artigo 18.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	549\$00
Artigo 19.º, n.º 3) «Pagamento de serviços ...»	3 000\$00

Pagadorias das obras públicas

Artigo 32.º, n.º 1) «Ajudas de custo», alínea b) «Pagadores»	5 000\$00
Artigo 33.º, n.º 1) «Móveis»	2 500\$00
Artigo 35.º, n.º 1) «Impressos»	2 500\$00
Artigo 37.º, n.º 3) «Transportes»	3 500\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 53.º, n.º 3) «Despesas de conservação, ...», alínea i) «Hospitais Cíveis de Lisboa, ...»	500 000\$00
---	-------------

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos»:

Artigo 71.º, n.º 2), alínea b) «Para pagamento de serviços reclamados por particulares ...»	200 000\$00
---	-------------

Capítulo 8.º «Laboratório Nacional de Engenharia Civil»:

Artigo 108.º, n.º 4) «Para pagamento das despesas ...»	2 000 000\$00
--	---------------

Capítulo 12.º «II Plano de Fomento»:

Artigo 112.º «Hidráulica agrícola»:

N.º 2) «Conclusão das obras hidroagrícolas do I Plano de Fomento»	328 374\$10
N.º 4) «Melhoramentos de regadios colectivos, ...»	2 000 000\$00

Artigo 115.º, n.º 15) «Estudos e ensaios»	164 712\$60
---	-------------

Capítulo 13.º «Outros investimentos»:

Artigo 120.º «Liceus», n.º 1) «Para pagamento de todas as despesas, ...»	3 000 000\$00
	<u>8 315 635\$70</u>

Ministério do Ultramar

Capítulo 6.º «Direcção-Geral de Economia»:

Artigo 64.º, n.º 2), alínea a) «Colonização ...»	4 200 000\$00
--	---------------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 16.º, n.º 3) «Pagamento de serviços ...»:	
Alínea a) «Gratificações, ...»	2 500 000\$00
Alínea c) «Ajudas de custo ...»	35 000\$00
Alínea e) «Para satisfação de despesas de carácter eventual»	7 500\$00

Inspecção do Ensino Particular

Artigo 41.º, n.º 3) «Transportes»	6 000\$00
---	-----------

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:

Instrução universitária**Universidade de Coimbra****Reitoria, secretaria e tesouraria**

Artigo 61.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 2) «Pessoal assalariado»	9 420\$00
Artigo 67.º, n.º 2) «Telefones»	6 000\$00

Faculdade de Direito

Artigo 101.º, n.º 1) «Impressos»	1 000\$00
--	-----------

Instrução artística**Teatro Nacional de S. Carlos**

Artigo 639.º, n.º 1), alínea a) «Encargos com a realização dos espectáculos fora das épocas de ópera e baile»	220 000\$00
---	-------------

Capítulo 4.º «Direcção-Geral do Ensino Liceal»:

Liceus**Liceu de Bragança**

Artigo 727.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»	10 500\$00
--	------------

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional»:

Ensino agrícola**Ensino médio****Escola de Regentes Agrícolas de Santarém**

Artigo 805.º-A «Remunerações accidentais», n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	27 840\$00
---	------------

Capítulo 8.º «Abono de família aos funcionários»:

Artigo 901.º «Despesas com o abono de família aos funcionários»	700 000\$00
	<u>3 523 260\$00</u>

Ministério da Economia

Secretaria de Estado do Comércio

Capítulo 8.º «Gabinete do Secretário de Estado»:	
Artigo 169.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .»	14 000\$00
Capítulo 11.º «Comissão Técnica de Cooperação Económica Externa»:	
Artigo 226.º, n.º 1) «Pagamento de todos os encargos . . .»	600 000\$00
	<u>614 000\$00</u>

Ministério das Comunicações

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:	
Artigo 3.º, n.º 3), alínea a) «Fardamentos . . .»	900\$00
Artigo 5.º, n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor»	20 000\$00

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:	
Artigo 16.º, n.º 1) «Luz, . . .»	2 050\$00

Capítulo 3.º «Direcção-Geral de Transportes Terrestres — Fundo Especial de Transportes Terrestres»:	
Artigo 40.º «Pagamento de serviços . . .» . . .	13 813 312\$10

Capítulo 4.º «Aeronáutica civil»:	
Direcção-Geral	
Artigo 49.º, n.º 1) «Luz, . . .»	30 000\$00
Artigo 53.º, n.º 8) «Para despesas resultantes do estabelecido na base XIII, a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 188, . . .»	8 223 698\$60

Centros de «contrôle» regional da navegação aérea	
Artigo 64.º, n.º 2) «Pagamento de serviços . . .»	36 000\$00

Aeroporto de Lisboa	
Artigo 69.º «Despesas com o material»	150 000\$00

Aeroporto de Santa Maria	
Artigo 87.º, n.º 3) «Abonos por prestação de trabalho nocturno»	15 000\$00
Artigo 94.º, n.º 3) «Transportes»	30 000\$00
Artigo 97.º, n.º 1) «Força motriz»	120 950\$00

Capítulo 7.º «Administração dos Portos do Douro e Leixões»:	
Artigo 138.º «Despesas com o material»	350 000\$00

Capítulo 9.º «Juntas autónomas dos portos»:	
Artigo 147.º, n.º 1) «Subsídios às juntas autónomas dos portos, . . .»:	
Alínea a) «Junta Autónoma dos Portos do Norte»:	
Viana do Castelo	30 000\$00
Póvoa de Varzim	45 000\$00
	<u>75 000\$00</u>
Alínea b) «Junta Autónoma do Porto de Aveiro»	1 800 000\$00
Alínea c) «Junta Autónoma do Porto da Figueira da Foz»	150 000\$00
Alínea e) «Junta Autónoma dos Portos de Barlavento do Algarve»:	
Portimão	400 000\$00
Lagos	50 000\$00
	<u>450 000\$00</u>
Alínea f) «Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve (Tavira)» . . .	30 000\$00
Alínea g) «Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira»	800 000\$00
Alínea h) «Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada»	800 000\$00
Alínea i) «Junta Autónoma dos Portos do distrito de Angra do Heroísmo» . . .	600 000\$00
	<u>27 496 910\$70</u>

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:	
Artigo 24.º «Encargos administrativos», n.º 3) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»	6 000\$00
Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Trabalho e Corporações — Direcção-Geral»:	
Artigo 74.º, n.º 3) «Fardamentos, . . .»	260\$00
	<u>6 260\$00</u>

Ministério da Saúde e Assistência

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:	
Artigo 6.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .»	5 000\$00
	<u>104 897 847\$80</u>

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 1.º, artigo 1.º «Contribuição industrial»	14 000 000\$00
Capítulo 2.º, artigo 22.º «Taxa de salvação nacional»	16 523 698\$60
Capítulo 4.º, artigo 69.º «Emolumentos das alfândegas . . .»	1 200 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 70.º «Serviço de tráfego»	350 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 73.º «Receitas dos departamentos, capitánias e delegações»	100 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 173.º «Reembolso das despesas com a construção, . . .»	500 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 179.º «Reembolso das despesas realizadas de conta de particulares»	200 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 203.º «Serviços jurisdicionais de menores»	200 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 211.º «Peritos veterinários»	2 500\$00
Capítulo 8.º, artigo 225.º «Teatro Nacional de S. Carlos»	220 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 235.º «Fundo Especial de Transportes Terrestres»	13 813 312\$10
Capítulo 8.º, artigo 236.º «Laboratório Nacional de Engenharia Civil»	2 000 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 252.º «Junta Autónoma dos Portos do Norte»:	
Viana do Castelo	30 000\$00
Póvoa de Varzim	45 000\$00
	<u>75 000\$00</u>
Capítulo 8.º, artigo 253.º «Junta Autónoma do Porto de Aveiro»	1 800 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 254.º «Junta Autónoma do Porto da Figueira da Foz»	150 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 256.º «Junta Autónoma dos Portos de Barlavento do Algarve»:	
Portimão	400 000\$00
Lagos	50 000\$00
	<u>450 000\$00</u>
Capítulo 8.º, artigo 257.º «Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve (Tavira)» . . .	30 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 258.º «Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira»	800 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 259.º «Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada»	800 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 260.º «Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Angra do Heroísmo» . . .	600 000\$00
Capítulo 9.º, artigo 262.º «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos»	36 309 684\$80
Capítulo 9.º, artigo 263.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos»	2 493 086\$70
	<u>92 617 282\$20</u>

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1)	320 500\$00
Capítulo 6.º, artigo 47.º, n.º 1)	1 150 000\$00
Capítulo 9.º, artigo 118.º, n.º 2), alínea a)	2 500\$00
Capítulo 9.º, artigo 126.º, n.º 2)	15 000\$00

Capítulo 9.º, artigo 126.º, n.º 6), alínea a) . . .	15 000\$00
Capítulo 9.º, artigo 127.º, n.º 2), alínea a) . . .	700\$00
Capítulo 9.º, artigo 130.º, n.º 1), alínea a) «Nas secções de finanças de 2.ª classe — 69, a 1225\$»	1 225\$00
Capítulo 9.º, artigo 131.º, n.º 1) . . .	29 000\$00
Capítulo 9.º, artigo 133.º, n.º 1), alínea a) . . .	50 000\$00
Capítulo 9.º, artigo 134.º, n.º 10) . . .	4 500\$00
Capítulo 11.º, artigo 161.º, n.º 1) . . .	30 000\$00
Capítulo 11.º, artigo 167.º, n.º 1) . . .	5 000\$00
Capítulo 11.º, artigo 194.º, n.º 1) . . .	50 000\$00
Capítulo 12.º, artigo 236.º, n.º 1), alínea a) . . .	9 000\$00
Capítulo 14.º, artigo 253.º, n.º 1) . . .	20 000\$00
Capítulo 14.º, artigo 257.º, n.º 3) . . .	18 000\$00
	1 720 425\$00

Ministério do Interior

Capítulo 2.º, artigo 28.º, n.º 1) . . .	2 800\$00
Capítulo 3.º, artigo 45.º, n.º 1), alínea a) . . .	30 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 51.º, n.º 1) . . .	148 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 66.º, n.º 2) . . .	9 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 66.º, n.º 3) . . .	10 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 67.º, n.º 2) . . .	200 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 76.º, n.º 1) . . .	65 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 97.º, n.º 1), alínea a) . . .	15 086\$60
	479 886\$60

Ministério da Justiça

Capítulo 2.º, artigo 12.º, n.º 1) . . .	1 900\$00
Capítulo 2.º, artigo 13.º, n.º 1) . . .	1 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 64.º, n.º 1) . . .	5 500\$00
Capítulo 4.º, artigo 161.º, n.º 2) . . .	12 650\$00
Capítulo 4.º, artigo 175.º, n.º 1) . . .	2 300\$00
Capítulo 4.º, artigo 180.º, n.º 1) . . .	343 500\$00
Capítulo 4.º, artigo 189.º, n.º 1) . . .	2 500\$00
Capítulo 4.º, artigo 228.º, n.º 1) . . .	29 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 268.º, n.º 4) . . .	500\$00
Capítulo 4.º, artigo 292.º, n.º 1) . . .	1 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 337.º, n.º 1) . . .	1 600\$00
Capítulo 5.º, artigo 353.º, n.º 1) . . .	6 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 391.º, n.º 1) . . .	8 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 399.º, n.º 3) . . .	500\$00
Capítulo 5.º, artigo 401.º, n.º 1) . . .	225\$00
Capítulo 5.º, artigo 403.º, n.º 3), alínea a) . . .	1 010\$00
Capítulo 5.º, artigo 444.º, n.º 1) . . .	5 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 448.º, n.º 1), alínea b) . . .	2 500\$00
Capítulo 7.º, artigo 476.º, n.º 1) . . .	8 000\$00
	432 685\$00

Ministério do Exército

Capítulo 2.º, artigo 12.º, n.º 1) . . .	95 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 72.º, n.º 2), alínea a) . . .	70 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 73.º, n.º 2) . . .	40 000\$00
Capítulo 9.º, artigo 367.º, n.º 1) . . .	491 100\$00
	696 100\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 3.º, artigo 61.º, n.º 1) . . .	9 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 201.º, n.º 2), alínea a) . . .	10 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 201.º, n.º 2), alínea b) . . .	1 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 231.º, n.º 1), alínea a) . . .	241 000\$00
	261 000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 2.º, artigo 11.º, n.º 3) . . .	50 000\$00
Capítulo 2.º, artigo 11.º, n.º 7) . . .	100 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 23.º, n.º 1), alínea b) . . .	400 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 37.º, n.º 1), alínea b) . . .	300 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 44.º, n.º 1) . . .	50 000\$00
	900 000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1) . . .	39 000\$00
Capítulo 2.º, artigo 21.º, n.º 1) . . .	83 549\$00
Capítulo 13.º, artigo 126.º, n.º 1) . . .	2 500 000\$00
Capítulo 13.º, artigo 138.º, n.º 1) . . .	500 000\$00
	3 122 549\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º, artigo 21.º, n.º 1), alínea a) . . .	7 500\$00
Capítulo 2.º, artigo 35.º, n.º 1) . . .	6 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 61.º, n.º 1) . . .	9 420\$00
Capítulo 3.º, artigo 78.º, n.º 1) . . .	400 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 96.º, n.º 1) . . .	400 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 103.º, n.º 1) . . .	1 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 119.º, n.º 1) . . .	400 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 196.º, n.º 1) . . .	135 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 22.º, n.º 1) . . .	200 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 232.º, n.º 1) . . .	800 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 328.º, n.º 1) . . .	900 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 733.º, n.º 1), alínea b) . . .	6 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 795.º, n.º 1) . . .	27 840\$00
	3 292 760\$00

Ministério da Economia

Capítulo 8.º, artigo 172.º, n.º 1) . . .	500 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 172.º, n.º 2) . . .	100 000\$00
Capítulo 12.º, artigo 230.º, n.º 1) . . .	3 000\$00
Capítulo 12.º, artigo 231.º, n.º 1), alínea a) . . .	1 500\$00
Capítulo 12.º, artigo 234.º, n.º 1) . . .	2 000\$00
Capítulo 22.º, artigo 330.º . . .	7 500\$00
	614 000\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 1) . . .	20 900\$00
Capítulo 2.º, artigo 14.º, n.º 2) . . .	1 050\$00
Capítulo 2.º, artigo 15.º, n.º 1) . . .	1 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 54.º, n.º 1) — Continente . . .	36 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 65.º, n.º 1) . . .	30 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 70.º . . .	150 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 89.º, n.º 1) . . .	5 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 91.º, n.º 4) . . .	1 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 92.º, n.º 2) . . .	450\$00
Capítulo 4.º, artigo 109.º, n.º 1) . . .	15 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 112.º, n.º 1) . . .	5 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 112.º, n.º 2) . . .	2 500\$00
Capítulo 4.º, artigo 118.º, n.º 1) . . .	137 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 139.º . . .	350 000\$00
	754 900\$00

**Ministério das Corporações
e Previdência Social**

Capítulo 2.º, artigo 34.º, n.º 2), alínea a) . . .	6 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 70.º, n.º 1) . . .	260\$00
	6 260\$00
	104 897 847\$80

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

Do Ministério das Finanças

Na actual rubrica descrita no capítulo 9.º, artigo 130.º, n.º 1), alínea a), onde se lê:

Nas secções de finanças de 2.ª classe — 69, a 1225\$.

deverá passar a ler-se:

Nas secções de finanças de 2.ª classe — 68, a 1225\$.

Do Ministério da Justiça

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 186.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui a quantia de 190 470\$. . .

A observação (b) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 189.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui a quantia de 344 700\$. . .

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 197.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui a quantia de 102 000\$. . .

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 228.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui a quantia de 276 400\$. . .

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 244.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui a quantia de 288 250\$. . .

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 263.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui a quantia de 113 000\$. . .

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 292.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui a importância de 74 000\$. . .

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 5.º, artigo 444.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui 39 000\$. . .

Art. 5.º São autorizadas as seguintes alterações aos orçamentos privativos:

Da Administração dos Portos do Douro e Leixões

Reforços

Artigo 6.º, n.º 3) «De móveis», alínea a) «Guindastes, . . .»	200 000\$00
Artigo 7.º, n.º 1) «Matérias-primas . . .», alínea a) «Materiais diversos . . .»	150 000\$00
Artigo 11.º «Encargos administrativos», n.º 9) «Aluguer de aparelhos mecanográficos para serviços estatísticos»	40 000\$00

Contrapartida

Artigo 12.º, n.º 8.º, alínea b) «Fundo de melhoramentos . . .»	390 000\$00
--	-------------

Da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Reforços

Capítulo 1.º:

2.ª Divisão (serviços de exploração)

Artigo 20.º, n.º 1) «Participações em cobranças . . .»	150 000\$00
--	-------------

3.ª Divisão (serviços técnico-especiais)

Artigo 33.º, n.º 2) «Pagamento de serviços . . .»	150 000\$00
---	-------------

Contrapartida

Capítulo 1.º, artigo 10.º, n.º 3)	300 000\$00
---	-------------

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Dezembro de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Exército, por seu despacho de 24 de Outubro último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Serviços de instrução

Instituto de Odivelas

Artigo 145.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	— 5 520\$00
---	-------------

Para o n.º 3) «Pessoal assalariado»:

Alínea b) «Pessoal eventual»	+ 5 520\$00
--	-------------

Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 42 755, de 22 de Dezembro de 1959, esta transferência foi confirmada, em 4 de Novembro findo, por S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 5 de Dezembro de 1960. — O Chefe da Repartição, José de Oliveira Carvalho.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 18 123

Sendo de interesse público facilitar no ultramar a constituição e desenvolvimento das sociedades cooperativas;

Atendendo a que, segundo o artigo 212.º do Código Comercial, nenhum sócio destas sociedades poderá adquirir acções de valor total superior a 500\$;

Tendo em vista que na metrópole, pelo Decreto n.º 14 080, de 11 de Agosto de 1927, já foi elevado, em virtude da desvalorização da moeda, o máximo do capital que cada sócio pode subscrever ou contribuir para a importância de 10 000\$;

Nestes termos, e usando da competência prevista no n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que seja aplicado em todas as províncias ultramarinas o Decreto n.º 14 080, de 11 de Agosto de 1927, com a modificação seguinte:

O organismo referido no § único do artigo 2.º do aludido decreto considera-se substituído pela respectiva direcção ou repartição dos serviços de economia e estatística geral, organizadas pelo Decreto n.º 41 203, de 20 de Julho de 1957.

Ministério do Ultramar, 14 de Dezembro de 1960. — O Ministro do Ultramar, Vasco Lopes Alves.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — Vasco Lopes Alves.